EB20-IR-01.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA PARA O ANO DE 2025

1ª Edição
2025

EB20-IR-01.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA PARA O ANO DE 2025

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 1.602, de 9 de setembro de 2025

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2025 (EB20-IR-01.001), 1ª edição.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10R-01.007), aprovado pela Portaria - C Ex nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e em conformidade com o § 1º do art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, que aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro, considerando as alterações constantes na Portaria do Comandante do Exército nº 1.959, de 22 de março de 2023, e de acordo com o que consta nos autos 64535.018773/2025-53, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Inteligência para o ano de 2025 (EB20-IR-01.001), 1ª edição.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 38, de 19 de setembro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade...	1º
Seção II – Da Aplicação...	2º/3º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos...	4º
Seção II – Do Processamento da Inscrição...	5º/9º
CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Da Comissão de Seleção...	10/11
Seção II – Da Seleção Institucional...	12
Seção III – Das Etapas do Processo Seletivo..	13
Seção IV – Dos Aspectos Gerais da Seleção...	14
Seção V – Das Vagas	15
CAPÍTULO IV – DAS MOVIMENTAÇÕES	16/18
CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO PROBATÓRIO...	19
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..	20
ANEXO A – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES	
ANEXO B – FICHA CADASTRO DE OPÇÕES DE MILITAR PARA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Inteligência, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro – EB10-IG-01.029, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de Inteligência.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas IR aplicam-se:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Inteligência;

II - aos militares envolvidos no planejamento e na condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Inteligência deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - não ter realizado nem estar realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase;

V - ter concluído o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares para os voluntários das turmas de formação do ano de 2008 em diante;

VI - possuir pelo menos um dos cursos de especialização da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

VII - não estar matriculado ou realizando curso não relacionado diretamente à QFE de Inteligência;

VIII - ter participado do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) como integrante de órgão de Inteligência ou como titular de agência de Inteligência por, no mínimo, 2 (dois) anos;

IX - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Inteligência, com parecer favorável do seu comandante;

X - ter sido julgado apto em inspeção de saúde para o serviço do Exército;

XI - não estar na condição sub judice (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar;

XII - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

XIII - ter desempenho global, no mínimo, “adequado” nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD); e

XIV - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Avaliação Física.

§ 1º Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

§ 2º É desejável que o candidato tenha tempo para movimentação no final do processo seletivo.

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Centro de Inteligência do Exército (CIE), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

I - Ficha de Informação do Militar;

II - Ficha do Perfil do Desempenho atualizada;

III - Ficha Cadastro completa com movimentações atualizada; e

IV - Ficha Cadastro de Opções de militar para QFE de Inteligência.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela Comissão de Seleção.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo; e

II - incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A Comissão de Seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Chefe do CIE, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando informar aos candidatos habilitados e inabilitados no processo seletivo, estes últimos com as causas de indeferimento.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Chefe do CIE por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas pertinentes.

§ 2º O Chefe do CIE julgará o recurso e mandará informar o resultado aos candidatos interessados.

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx encaminhado por sua OM ao CIE.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 10. A Comissão de Seleção será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros e será nomeada em Boletim Interno (BI) do CIE.

Art. 11. Compete à Comissão de Seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - realizar o processo de seleção dos candidatos;

III - realizar a entrevista com os candidatos, quando for o caso; e

IV - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo.

Seção II
Da Seleção Institucional

Art. 12. Os candidatos serão submetidos ao processo de seleção do pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) estabelecido nas Normas para Gestão do Pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (NGPSIEx) – EB10-N-01.008.

Parágrafo único. Os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo CIE, levando-se em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho de cargos e funções inerentes ao SIEx.

Seção III
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 13. As etapas do processo seletivo são as seguintes:

I - Etapa I - Inscrição dos voluntários, mediante requerimento;

II - Etapa II - Seleção institucional;

III - Etapa III - Elaboração da relação em ordem de classificação dos candidatos; e

IV - Etapa IV - Divulgação da listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na QFE de Inteligência.

Seção IV
Dos Aspectos Gerais da Seleção

Art. 14. Caberá ao CIE a elaboração e a divulgação, no Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE), da listagem dos aprovados na seleção, especificando os classificados dentro do número de vagas para o ingresso na QFE de Inteligência.

Seção V
Das Vagas

Art. 15. O EME definiu, por intermédio da Portaria – EME 1.587, de 24 de julho de 2025, o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com a QFE de Inteligência, observada a proposta do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 1º Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

§ 2º O CIE poderá encerrar o processo seletivo, mediante portaria, comunicando ao EME, quando o número de inscritos aptos e homologados for inferior a 3 (três) vezes o número de vagas.

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES

Art. 16. O DGP ou Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) movimentará, conforme o caso, os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 17. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao CIE. O órgão gestor convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BARE os atos correspondentes.

Art. 18. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo CIE, respeitando o prazo mínimo de permanência previsto na legislação de movimentação para oficiais, regulado pelo DGP.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art 19. O comandante, chefe ou diretor de OM que receber militar recém-selecionado para a QFE de Inteligência deverá remeter ao CIE o seu parecer a respeito da permanência do militar na QFE ao fim de 6 (seis) meses e quando completar mais 18 (dezoito) meses, contados a partir da apresentação do militar na OM para a qual foi designado. O término desse período total de 2 (dois) anos caracterizará a conclusão do processo de habilitação de que trata o art. 25 da Portaria nº 577, do EME, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. O militar inabilitado no período inicial de avaliação de 2 (dois) anos, tendo como base os pareceres do comandante, chefe ou diretor, deixará de integrar o QFE de Inteligência e poderá ser movimentado para ocupar cargo compatível com seu posto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do CIE.

ANEXO A

CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (PARA O ANO DE 2025)

Nº	Responsável	Atividade	Prazo (até)
1	Candidato	Preencher o requerimento de inscrição e anexar os documentos necessários.	11 AGO 25
2	Cmt OM	Emitir parecer e remeter os documentos ao CIE.	22 AGO 25
3	CIE	Informar aos candidatos do indeferimento da inscrição.	5 SET 25
4	Candidato	Interposição de recurso junto ao Chefe do CIE.	19 SET 25
5	CIE	Informar o resultado do julgamento do recurso interposto.	26 SET 25
6	CIE	Submeter ao DGP os requerimentos de inscrição dos candidatos para apreciação e análise dos registros existentes no banco de dados do DGP.	10 OUT 25
7	CIE	Avaliar e selecionar os candidatos, de acordo com as vagas disponíveis.	24 OUT 25
8	Ch CIE	Aprovar e publicar o resultado da seleção no BARE.	7 NOV 25
9	DGP	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	28 NOV 25

ANEXO B

FICHA CADASTRO DE OPÇÕES DE MILITAR PARA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE INTELIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Posto	
Nome completo	
Identidade	
OM de origem	

VAGAS POR ORGANIZAÇÃO MILITAR – PRIORIDADE

(Preencher apenas com a(s) OM para a(s) qual(is) é voluntário – ver Portaria do EME que estabelece o número de vagas para o Processo Seletivo para Ingresso em cada Qualificação Funcional Específica do ano de 2025)

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA	PRIORIDADE

Cidade, UF, _______ de __________________ de 2025.

(Assinatura do militar)

NOME COMPLETO – Posto